

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 464/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a denominação de novo povoado situado a 12 km de Várzea da Roça, na estrada que liga aos povoados de Cruz de Alma e Campo de São João, no município de Várzea da Roça – Bahia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Várzea da Roça no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado o novo povoado no município de Várzea da Roça, Bahia, denomina-se oficialmente de POVOADO CHAPADA DE VÁRZEA DA ROÇA .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA/BA, EM 09 DE JUNHO DE 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 465/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DERRUBADA DE PALMEIRAS DE LICURI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Várzea da Roça, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os licurizais do município de Várzea da Roça, Bahia são considerados patrimônio de seu povo, destinado para usufruto de caráter comunitário das populações extrativistas que as exploram em regime de economia familiar.

Art. 2º Fica proibida a derrubada e queimada de palmeiras de Licuri no âmbito municipal referido no artigo anterior, salvo:

- I. Nas áreas destinadas a obras ou serviços de utilidade pública ou de interesse social declaradas pelo poder público, após a manifestação das comunidades envolvidas;
- II. Para aumentar a reprodução da palmeira ou facilitar a produção e a coleta, após relatório de impacto ambiental e mediante a autorização do poder competente.

Art. 3º Nas propriedades em que se desenvolvem atividades agropecuárias, os desbastes dos licurizeiros serão autorizados de acordo com as seguintes condições:

- I. Apresentação do plano de manejo do Licuri após a realização de estudos técnicos e a autorização do poder competente;
- II. Mediante plano de proteção contra as queimadas das palmeiras remanescentes.

§ 1º Fica proibido o uso de herbicidas no processo de desbaste.

§ 2º O órgão municipal responsável pela execução da política ambiental poderá autorizar o raleamento e o desbaste mediante consulta à comunidade que pratica o extrativismo na área em questão. Com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 4º Independente de autorização do poder público a derrubada ou o desbaste de palmeiras de Licuri localizadas em imóvel de até um módulo rural explorado em regime de economia familiar, respeitando o espaçamento mínimo de quatro metros entre cada palmeira remanescente.

Art. 5º Fica garantido o uso de terras públicas, devolutas e privadas aos trabalhadores que as exploram em regime de economia familiar, conforme os costumes de cada comunidade.

Art. 6º Compete ao órgão municipal de meio ambiente a execução e a fiscalização da presente lei. Assim, como, dentro de suas prerrogativas, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Parágrafo único. Ao proceder a fiscalização, os órgãos responsáveis deverão procurar prioritariamente os denunciadores, a comunidade ou as organizações dos trabalhadores envolvidos.

Art. 7º O infrator da presente Lei, independentemente de sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, ainda estará sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 8º O produto da arrecadação das multas instituídas nesta Lei será revertido para a recuperação de áreas e para políticas de fomento ao extrativismo de Licuri e será gerido por um fundo a ser criado por Lei no prazo máximo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 9º O poder público municipal e suas autarquias ficam proibidas de conferir benefícios sob qualquer instrumento a infratores da presente Lei.

Art. 10 O município poderá desapropriar, por interesse social, propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que infringirem os preceitos desta Lei.

Art. 11 O órgão público referido no artigo 6º poderá celebrar convênios com órgãos públicos estaduais e municipais visando o cumprimento desta Lei.

Art. 12 Compete ao poder público estabelecer metodologias visando conscientizar as populações para a defesa e preservação dos licurizais podendo celebrar convênios com organizações da sociedade civil, respeitadas as realidades de cada comunidade do município.

Art. 13 Fica instituído o Dia do Licuri no Município de Várzea da Roça a ser comemorado na data de 30 de janeiro de cada ano.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA/BA, EM 09 DE JUNHO DE 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 466/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA PRAÇA, ENTRE A PRAÇA ALFREDO NAVARRO E A RUA ALAMARINHO DE PRAÇA DA BÍBLIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Várzea da Roça, estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nomeada a Praça entre a Praça Alfredo Navarro e a Rua Alamarinho de “**Praça da Bíblia**”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação com o nome da Praça nomeada e afixar em locais visíveis e adequados.

Art. 3º As despesas pela execução desta Lei correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA/BA, EM 09 DE JUNHO DE 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia